



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 577 DE 24 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS E INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI, e 116, inciso I, “i” da Lei Orgânica do Município promulgada em 29 de junho de 1990, e;

CONSIDERANDO a epidemia a partir do Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da epidemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da epidemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar demandas e a impedir exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e à sua rápida transmissão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 576, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos e institui o Comitê Extraordinário de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CL COVID-19, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA decretado pelo Estado de Minas Gerais, em decorrência da epidemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As medidas previstas neste decreto deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens, públicos ou privados, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

**CAPÍTULO I
DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS
IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DI-
REITO PÚBLICO E PRIVADO**

Seção I

Das vedações destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene, à alimentação e à locomoção.

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene, à alimentação e à locomoção de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º – Fica determinado que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo as empresas e concessionárias observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

II – higienização do sistema de ar condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia Coronavírus COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 5º – Ficam suspensos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, bem como cultos e celebrações religiosas, com presença de público;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres e congêneres;

III – estabelecimentos situados em galerias, estabelecimentos em geral, centros comerciais e congêneres;

IV – bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, campos de futebol e quadras poliesportivas;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – ao supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, hospitais, pronto atendimento médicos, postos de gasolina, depósitos de gás, açougues, padarias, mercados de gêneros alimentícios, mercearias e varejões, lojas de materiais de construção e agropecuários, lojas materiais médico hospitalares, oficinas mecânicas, borracharias, indústrias, instituições financeiras e correspondentes bancários e concessionárias de serviços públicos, serviços de higienização em geral e serviços funerários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

II – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre seus funcionários, de no mínimo 2 (dois) metros;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

III – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento ou na via pública;

IV - caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Seção II
Das restrições e práticas sanitárias**

Art. 6º – Ficam ainda suspensas, enquanto perdurar o estado de calamidade:

I – o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

II – os eventos e atividades em praças e espaços públicos;

III – visitas ao asilo e atividades do Centro de Convivência do Idoso;

IV - as aulas nas escolas do sistema municipal de ensino.

a) as entidades deverão garantir meios remotos de contato entre os idosos internados ou com restrição de acesso.

V – em relação aos serviços de transporte de passageiros:

a) fica limitada a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere o art. 4º;

b) o concessionário do serviço de transporte coletivo, os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

c) adotar cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

d) – manutenção da limpeza dos veículos;

e) – manter adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

VI - em relação aos estabelecimentos de hotelaria, pousada, meio de hospedagem e congêneres, ficará restrito a 1 (um) hospede por unidade habitacional, ressalvado vínculo familiar comprovada, condicionado ao cumprimento do disposto no art. 9º deste decreto, no que couber;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VII – em relação aos serviços de funeral e velórios, não será permitida aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica determinado aos estabelecimentos relacionados no parágrafo único, inciso I, do art. 5º deste decreto, que permanecerem abertos, adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II – manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III – estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Art. 8º - A prestação de serviços ou a venda de produtos pelos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro em ambiente externo e 2 (dois) metros em ambiente interno, entre os consumidores.

Art. 9º - Ficam instituídas as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos referidos no parágrafo único, inciso I, do artigo 5º deste Decreto:

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas.

II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III – aumento da frequência de higienização das superfícies, dos carrinhos e cestinhas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do Coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – atendimentos em caixas alternados para distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VI – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19

Art. 10 - Fica instituído o Comitê Extraordinário de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CL COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário CL COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I - o Prefeito Municipal;

II – o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude;

III - a Promotora da 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

IV - Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

V - a Secretária Municipal de Saúde;

VI – o Procurador Geral do Município;

VII – o Controlador Municipal;

VIII – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX – a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

X - Comandante do 31º Batalhão de Polícia Militar de Conselheiro Lafaiete;

XI – o Comandante da Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Conselheiro Lafaiete;

XII – o Delegado Regional da Polícia Civil de Conselheiro Lafaiete;

XIII – o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º O Comitê Extraordinário CL COVID-19, com o apoio técnico da Comissão de Prevenção e Combate ao vírus COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput*, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa ou por aqueles por eles indicados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Comitê Extraordinário CL COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário CL COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Todas as deliberações e informações à população no que tange às medidas tomadas para a prevenção, enfrentamento e combate ao vírus COVID-19, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, serão repassadas exclusivamente pela imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que ficará responsável por divulgar as informações diárias aos órgãos de imprensa.

§ 8º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico fará a interlocução com as entidades de representação dos empresários, ficando ACIAS (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços), CDL (Câmara de Dirigentes Logistas) e SINDCOMÉRCIO, como interlocutores das ações a serem definidas pelo Comitê.

§ 9º O conjunto das ações desenvolvidas e tomadas pelo Comitê Extraordinário CL COVID-19 serão levadas a conhecimento da FAMOCOL (Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Compete às autoridades sanitárias do Município, com apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste decreto, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal, e na eventual reincidência suspensão do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 2º - Ficarão a cargo da Guarda Municipal e dos setores de fiscalização do Município, com apoio dos órgãos de segurança, o monitoramento, orientação e fiscalização para cumprir o decreto, com a lavratura dos respectivos Boletins de Intervenção e auto de infração no caso de descumprimento dos termos do presente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e órgão de divulgação oficial.

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antonio dos Reis Chagas
Procurador Geral

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Subprocurador

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Gabriel Costa Navais
Controlador Interno

Moisés Matias Pereira
Secretário de Educação

Rafael Castro Lana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico